



## EMENDA Nº - CAE (Ao PLC nº 77, de 2018)

Inclua-se, onde couber, a seguinte alteração no art. 10 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro 2013:

*Art. X O art. 10 Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art.10.*

.....  
.....

*III – realizar os investimentos relacionados à execução de obras de distribuição de energia elétrica que fazem jus à sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis e à antecipação dos recursos sub-rogados, especialmente nos exercícios de 2018 e 2019.*

### JUSTIFICAÇÃO

A prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 9º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, é algo excepcional. Deve ocorrer por um período curto de tempo, até que a concessão do serviço público seja regularizada, com a assunção de um novo concessionário.

Mesmo que a prestação temporária tenha duração curta, é inegável a necessidade de a prestadora do serviço realizar investimentos para mitigar o risco de degradação acentuada da qualidade do serviço prestado na área de concessão. No setor de distribuição de energia elétrica, isso é ainda mais necessário, tendo em vista a rotina de investimentos constantes.

Sendo assim, a emenda em questão visa a garantir que, durante a prestação temporária do serviço, no mínimo os investimentos com direito à sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) sejam realizados. É o mínimo que pode ser assegurado à população atendida pelo atendimento, precário, pela prestadora temporária do serviço.



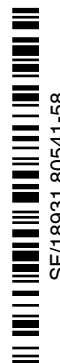


SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Braga

A mitigação do risco de degradação acentuada da qualidade do serviço contribui, inclusive, para que a concessão reúna condições mínimas para atrair interessados na licitação. Ademais, impede que sejam necessários ajustes tarifários, com repercussão negativa para todos os consumidores brasileiros, ou aportados recursos orçamentários para recuperar a sustentabilidade econômica-financeira da área de concessão.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**  
MDB-AM



SF/18931.80541-58